



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

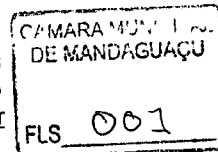
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

- 1.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu
- 1.2. **Setor requisitante:** Secretaria Administrativa
- 1.3. **Responsável pela demanda:** Edir do Prado Constante
- 1.4. **Cargo:** Auxiliar Administrativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1 Objeto:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP, TR, Edital e anexos.

2.2 Descrição e quantidades:

Conforme descritivo anexo, os quantitativos bem como os itens foram selecionados e informados pelos servidores responsáveis.

Item	Quantidade	Descrição
1	01	Fornecimento de passagem aérea nacional com taxa de embarque
	01	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.

3. JUSTIFICATIVA:

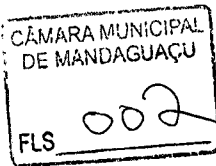
A presente contratação se torna indispensável a fim de propiciar condições para o deslocamento aéreo dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mandaguáçu para outras localidades em diversas circunstâncias, viagens oficiais, compromissos de exclusivo interesse público, relacionados ao desempenho das atividades legislativas, reuniões e visitas a autoridades e em assinaturas de convênios e audiências por solicitação do Executivo Municipal e também por ocasião da participação em cursos e treinamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



A presente demanda se justifica também pela maior economicidade ou por ser o único meio viável quando o deslocamento, por razão da distância ou até mesmo de custos, ou de prazo, faz-se necessário o uso de transporte aéreo. Ainda, visa dar cumprimento ao que dispõe a lei municipal nº 2178/2021, que deixa a cargo desta Câmara Municipal o fornecimento de passagens.

Informamos ainda que contratação similar foi encerrada e, não havendo a possibilidade de prorrogação, foi aberto o presente processo para permitir as aquisições sempre que necessário. Os recursos serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara Municipal.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Prazo de execução:

A empresa vencedora deverá estar apta a receber Solicitações de Fornecimento (SF) logo após a publicação do contrato.

4.2. Local e Horário da entrega/execução:

O fornecimento se dará de acordo com as especificações no Termo de Referência.

4.3. Responsável pela fiscalização:

Será posteriormente designado em documento hábil.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

Encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 13 de março de 2025


Edir do Prado Constante
Auxiliar administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 003

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP, TR, Edital e anexos.

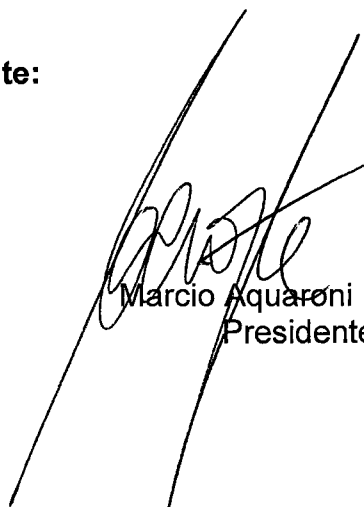
Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação.

Mandaguáçu PR 14 de março de 2025.

Autoridade competente:



Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação visa atender à necessidade de se contratar empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no EP, TR, Edital e anexos.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação encontra embasamento no Plano Anual de Contratações em Passagens, item 1, “Passagens e Despesas com Locomoção” - Contratação de empresa para agenciamento e fornecimento de passagens para transporte aéreo.

O Plano de Contratações Anual pode ser encontrado no site oficial desta Câmara em: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes-2023/2025>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no território nacional, com taxa de embarque, incluindo todos os serviços de emissão, remarcação e cancelamento para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal, por 12 meses.

3.2. Previsão para início:

A vigência da contratação se dará de forma imediata, após a assinatura do termo de contrato ou documento equivalente.

3.3. Requisitos Gerais:

- A empresa deverá ter capacidade logística suficiente para o agenciamento e fornecimento de passagens quando solicitadas, com a indicação de pessoal responsável para atendimento adequado.



- Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, por meio do setor administrativo.
- Para fins de liquidação dos serviços a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais e, em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Contratação com vigência de 12 meses, com a execução do objeto sendo realizada ao longo deste período.
- Será formalizada ata de registro de preços, conforme regulamenta o decreto municipal nº 8.441/2023.
- Habilitação técnica: Será exigido o fornecimento de ao menos 1 atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviço similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Cumprir o disposto em regulamentações da ANAC.

Cumprir, no que couber, o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

3.5. Garantia e manutenção:

Não será exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:

Não se aplica.

3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC 123/2006:

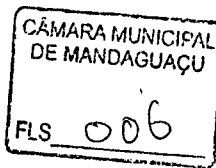
Nos termos da Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, **não haverá tratamento especial** para ME e EPP, considerando que a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



contratação se baseará no Inciso II, do art. 75 da Lei 14133/2021, o que se justifica pelo Inciso IV da LC que dispensa o tratamento diferenciado quando se tratar de licitação dispensável ou inexigível, desde que não se encaixe como compra.

A aplicação da Lei Complementar 123/2006 à Lei 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei 8.666/93.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

Item	Quantidade	Descrição
1	01	Fornecimento de passagem aérea nacional com taxa de embarque
	01	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.

O quantitativo levantado é estimado com base no uso de anos anteriores e contempla margem de segurança para eventual aumento na demanda, sem gerar prejuízos à administração em razão da não existência de obrigação em contratar todo o orçado no caso de SRP.

4.2. Contratação anterior:

Houve anteriormente contratações similares, que visavam atender uma mesma necessidade, cujos valores ficaram em R\$ 17.500,00 (dispensa de licitação nº 006/2023) e R\$ 40.500,00 (dispensa de licitação nº 01/2024), já considerados os descontos sobre a taxa de agenciamento.

4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

O quantitativo será definido como R\$ 55.603,80, considerando os valores como suficientes para o atendimento das necessidades desta Câmara Municipal, já incluída margem de segurança para eventual alteração nas demandas.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

007

Buscou-se identificar as soluções existentes para o alcance dos resultados pretendidos.

5.1. Dos preços praticados:

A contratação deverá observar os preços praticados no mercado por ocasião da aquisição e fornecimento.

5.2. Da escolha da modalidade:

Contratação direta, dispensa de licitação em razão de valor, com base no art. 75, Inciso II, justificada pelo valor estimado da contratação. Ainda, adoção do critério de julgamento de MAIOR DESCONTO

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor máximo estimado (R\$): 55.603,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

1ª: Contratação externa de empresa para prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas: única solução verificada, se mostra adequada e viável, exige a comprovação de especialização da empresa quanto ao objeto demandado.

7.2. Solução escolhida:

Identificada apenas uma solução, viável e adequada, a qual demonstra atender as necessidades desta Câmara Municipal, entendemos por bem a escolha da mesma.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Não se fará opção pelo parcelamento, em razão de se tratar de único item, representado pelo valor que será despendido para aquisições e o desconto proposto pela empresa contratada para a prestação do serviço. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, visto que uma mesma empresa pode agenciar e fornecer as passagens.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação visa proporcionar condições para o deslocamento aéreo dos vereadores e servidores desta instituição para outras localidades em diversas circunstâncias, viagens oficiais, compromissos de exclusivo interesse público, relacionados ao desempenho das atividades legislativas, reuniões e visitas a autoridades e em assinaturas de convênios e audiências por solicitação do Executivo Municipal, e também pela participação em cursos e treinamentos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo da presente contratação seja atingido.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

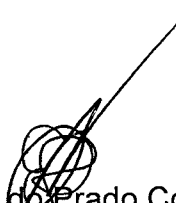
Não foram identificados impactos ambientais relacionados com a contratação em questão que sejam responsabilidade da Câmara Municipal além do uso consciente das viagens, os demais devem recair sobre a empresa contratada, que possui obrigação de seguir as regulamentações da ANAC e outros diplomas legais.

13. CONCLUSÃO:

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela viabilidade e adequação** da contratação pretendida.

Mandaguáçu, 19 de maio de 2025.

Responsável:


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

ANALISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto no procedimento de escolha do fornecedor			Impacto na execução do contrato			Responsável	Ações	
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		preventivas	corretivas
Dispensa fracassada		x				x				Contratante	Levantamento de dados de mercado; divulgação do aviso de dispensa conforme legislação aplicável;	Negociação com os fornecedores em ordem decrescente das propostas encaminhadas.
Dispensa deserta		x				x				Contratante	Análise crítica dos valores orçados, bem como análise dos requisitos de habilitação e das especificidades do objeto, evitando a restrição da competitividade e o consequente desinteresse;	Contratação da proposta mais vantajosa no procedimento da pesquisa de preços, se houver.
Não atendimento dos critérios estabelecidos		x							x	Contratado	Conferência no ato da entrega/execução	Aplicação das sanções cabíveis previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.
Passagens em valores acima do normal	x								x	Contratado	Realização de pesquisas e acompanhamento do mercado por parte do fiscal e gestor do contrato; Uso de passagens das companhias aéreas conforme instrumento de contrato;	Aplicação das sanções cabíveis previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021. Em sendo verificada intercorrência ações pelos fiscais a fim de se sanar as irregularidades em tempo, evitando que hajam impactos significativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 010

PESQUISA DE PREÇOS

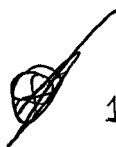
Foi realizada pesquisa de preços para o levantamento dos valores da presente contratação conforme preços abaixo elencados¹.

Item	Passagens	Quant	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média
1	Passagens aéreas nacionais	30	R\$ 1212,12 ²	R\$2238,00 ³	R\$ 2110,28 ⁴	R\$ 1853,46
					TOTAL:	R\$ 55.603,80

Estimativa de quantidades:

Para o exercício de 2025 a quantidade de passagens estimada é de 30 unidades.

O quantitativo foi estimado com base nas previsões de passagens a serem adquiridas, bem como com margem de segurança em relação ao período anterior.

 19/05/2025

¹ Preços obtidos conforme atas de registro de preços anexas, considerando o valor unitário já com o desconto obtido.

² Ata 140/2025 – Prefeitura Municipal de Hortolândia

³ Ata 03.2025.048 – Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

⁴ Ata 02/2025 – Câmara Municipal de Tapurah



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu – PR, conforme especificações, condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo:

Item	Quant.	Descrição	Valor estimado
1	01	Fornecimento de passagem aérea nacional com taxa de embarque	R\$ 5.560,38
	01	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.	R\$ 50.043,42
		Valor total estimado:	R\$ 55.603,80

1.2.1. Detalhamento:

1.2.1.1. O serviço contratado compreende a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento, reembolso de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea brasileira, bem como reserva de assentos especiais em voos nacionais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.

1.2.1.2. O julgamento das propostas se dará pelo critério de maior percentual de desconto, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento para a prestação dos serviços, ou seja, da taxa de repasse a terceiros pela prestação de serviços de agenciamento de viagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 012

1.2.1.3. O percentual de desconto deverá ter, no máximo, duas casas decimais.

1.2.1.4. O valor estimado servirá tão somente como subsídio na formulação das propostas para indicação do percentual de desconto sobre o valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

1.3. Natureza:

O presente aborda uma contratação para a prestação de serviços continuados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.4. Vigência:

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fornecimento dos serviços supracitados será formalizado por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024.

2.2. Nos termos do estudo técnico preliminar, entende-se que esta contratação se justifica para permitir a comunicação desta instituição com a sociedade em geral, outros órgãos públicos, servidores e vereadores. Mantendo a instituição pronta para atender a todos.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto da presente contratação compreende o agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para o deslocamento de vereadores e servidores, sempre que necessário e autorizado pelo Presidente.

3.2. O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços na área de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

013

companhia pela CONTRATADA à CONTRATANTE em diversas circunstâncias, para localidades diversas.

3.3. Outros detalhes acerca da solução como um todo se encontram no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Seguir o contido na Lei 14.133/2021.

4.2. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, conforme o ETP.

4.3. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. A empresa deverá observar o que dispõe na Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados sensíveis que venham a ser tratados em razão da execução do objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser realizados de forma imediata, conforme a necessidade desta Câmara Municipal e especificações do contrato e termo de referência.

5.2. É de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos legais pertinentes, solicitando informações à Câmara Municipal quando necessário.

5.3. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.

5.4. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviços executados em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.3.

5.5. A contratada deverá prestar informações sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas que sejam relacionadas a sua atuação junto a Câmara Municipal.

5.6. Os serviços contratados serão:

5.6.1. Informações sobre as opções de voo;

5.6.2. Reservas;

5.6.3. Marcação e/ou remarcação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

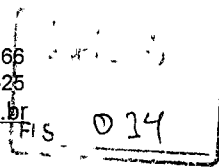
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 5.6.4. Cancelamentos;
- 5.6.5. Solicitação de reembolso;
- 5.6.6. Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador;
- 5.6.7. Emissão de seguro viagem;
- 5.6.8. Contratação de despacho de bagagens;
- 5.6.9. Reservas de assentos especiais em voos nacionais.
- 5.7. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da Câmara Municipal de Mandaguáçu.
- 5.8. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar a Câmara Municipal de Mandaguáçu sempre que houver alteração de preço de tarifa.
- 5.9. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de pedido de fornecimento encaminhado à CONTRATADA via e-mail.
- 5.10. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser enviada pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone.
- 5.11. Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Mandaguáçu via e-mail.
- 5.12. No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor, indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.
- 5.13. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou a Câmara Municipal de Mandaguáçu

6. MODELO DE GESTÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

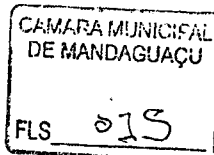
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal 14133/2021.
- 6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.
- 6.3. Responsável pela gestão: Servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, CPF 905.285.499-87. ✍
- 6.3.1. O gestor de contrato realizará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6.3.2. Cabe ao gestor atuar conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 8425/2023.
- 6.4. Responsável pela fiscalização: Servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, CPF 905.285.499-87. ✍
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.
- 6.5.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.
- 6.5.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.
- 6.5.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 6.5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 16

6.5.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimento dos itens contratados.

6.5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa eletrônica, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.

7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.2.1. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Especial atenção as retenções decorrentes do Decreto Municipal 8581/2023.

7.3. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos definidos, garantindo que haja o cumprimento dos requisitos legais.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, junto a NF ou instrumento equivalente.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo nº 143, da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que é



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 027

pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.

- 7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a administração terá o prazo de até dez dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1. O prazo de validade;
 - 7.8.2. A data da emissão;
 - 7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.8.5. O valor a pagar; e
 - 7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. n.º 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

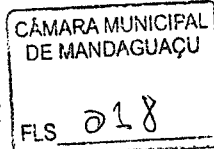
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.
- 7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.
- 7.16. Deverão ser emitidos separadamente os documentos de cobrança, sendo que o valor referente as passagens através de faturas, e serviço de agenciamento através de nota fiscal, ao qual fique discriminado os itens, para fins de pagamento com dotações diferentes.
- 7.17.
- 7.18. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da liquidação da nota fiscal.
- 7.19. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 029

7.19.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar, por escrito, os dados da conta corrente se for o caso.

7.19.1.1. No caso da substituição do contrato por outro instrumento hábil a contratada poderá realizar a informação em questão no processo de habilitação/homologação, ou posteriormente junto a nota fiscal.

7.19.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária aplicável.

7.19.2.1. A retenção de que trata este item será feita independentemente do percentual informado, ou no caso de não ter sido informado, observando a legislação competente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.2. Regime de execução: o regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Unitário.

8.3. Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 020

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

8.3.2. Habilitação técnica

8.3.2.1. Mínimo de 1 atestado de capacidade técnica.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

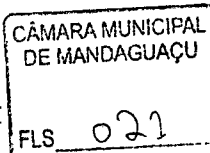
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.3.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.3.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

022

8.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo médio estimado é de R\$ 55.603,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguá.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.01.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Passagens para o país

Mandaguá, 21 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 083

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

024

MINUTA - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

TIPO	Compra direta – Dispensa de licitação eletrônica.
OBJETO	contratação de empresa para a Prestação de Serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior Desconto
PLATAFORMA	Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br
Envio de propostas	Das 08:00h de 00/00/00 às 09:00h de 00/00/00

O presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 00 de xxx de 2025

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 00 de xxx de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h15 min do dia 00 de xxx de 2025

PERÍODO DE DISPUTA: 6 (SEIS) HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

Critério de julgamento: Maior desconto.

Exclusividade para EPP e ME (LC 123/2006): Não.

O LICITANTE DEVERÁ CONFERIR PREVIAMENTE A SUA ADEQUAÇÃO A TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE AVISO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-265

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR, conforme demanda e especificações técnicas estabelecidas e exigências contidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade (unid)	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de passagem aérea nacional com taxa de embarque	30	R\$ 185,34	R\$ 5.560,38
	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.	30	R\$ 1.834,78	R\$ 50.043,42
				R\$ 55.603,80

1.2.1 1.3. O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2 **Na formulação da proposta as empresas participantes deverão incluir nos preços dos serviços o custo referente a toda a sua operação para o objeto da contratação.**

1. ESTIMATIVA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 026

- 2.1. Os valores estimados dos serviços, demonstrados na tabela anterior, foram apurados conforme pesquisa de preços juntada as demais peças deste processo.

3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

- 3.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser executados conforme condições e prazos definidos neste aviso e documentos vinculados.
- 3.2. As passagens serão solicitadas a empresa que deverá verificar as opções disponíveis, emitindo relatório que indique os preços e trajetos, para que a Câmara escolha a melhor opção conforme necessidade.
- 3.3. Quaisquer dúvidas pertinentes a execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação visa atender à necessidade de deslocamentos dos Vereadores e Servidores para realização das suas atribuições funcionais, de modo a permitir o pleno desenvolvimento dos serviços desta Câmara Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução entendida pelo ETP foi a contratação de empresa para prestação dos serviços de forma externa, tendo em vista a necessidade dos mesmos para a manutenção de serviços essenciais nesta Câmara Municipal.
- 5.2. A contratação em questão será realizada por meio de dispensa de licitação eletrônica, com critério de maior desconto sobre a taxa de agenciamento, em razão de se tratar da opção mais vantajosa já que o valor estimado segue os limites do inciso II art. 75 da Lei 14.133/21.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

027

- 6.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br
- 6.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na contratação direta, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil; e,
 - c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o aviso de dispensa, constando preços, marca e modelo e itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "Vedada a identificação do licitante". Decreto 10.024/2019 art. 30, parágrafo 5º.
- 6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor da contratação direta, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
- 6.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 028

6.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.5.3. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.5. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.5.5.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

029

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 030

- 7.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.6. Os preços ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. O intervalo entre os lances será admitido na diferença de **0,10%** (dez centésimos por cento)
- 7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.10. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.11.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 031

- 7.11.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.11.5. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 7.11.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. FASE DE LANCES

- 8.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

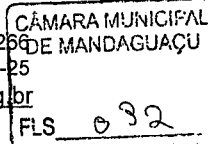


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-286
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a contratação direta, desde que o preço seja menor que o por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **00,10% (dez centésimos por cento)**.

8.5. Havendo lances iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.6. **Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

8.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.8.3. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do valor em relação ao estipulado para a contratação (verificação da compatibilidade com o critério de julgamento do menor preço).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

033

- 9.2. No caso de o valor da proposta do primeiro colocado estar fora do valor máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.2.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com valor compatível ao estipulado pela Administração.
- 9.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação.
- 9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 9.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 9.4.3. A Proposta ajustada deverá ser enviada no prazo de até duas horas após a solicitação do condutor.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.3. Contiver vícios insanáveis;
- 9.6.4. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 9.6.5. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

034

- 9.6.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta ou melhor lance que:
- 9.7.3. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.7.4. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.9.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.9.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 035

- 9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. DA HABILITAÇÃO

Documentos exigidos para habilitação:

- 10.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

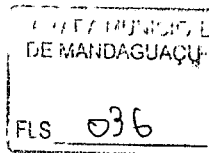
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.10. No mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos, ou empresas privadas, certificando a prestação de serviço similar.
- 10.11. A empresa que apresentar a melhor proposta na fase de lances, terá o prazo de até 2 (duas) horas para o envio dos documentos de habilitação.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 037

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a administração para assinatura, o termo de contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital válida, devendo ser devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

12.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, sendo que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante execução dos serviços, solicitados por demanda pela Câmara Municipal.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 038

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - iv. **Multa Compensatória**, de 25% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 13.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

039

cobrada judicialmente.

- 13.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 070

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 13.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.01.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Passagens para o país

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 15.1.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

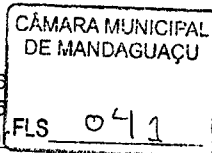
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 15.1.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 15.1.4.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 15.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.3. As providências dos subitens 14.2.3 e 14.2.4 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de disputa na data marcada, referida sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

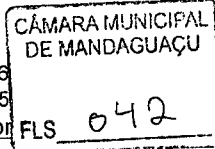
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação
- 15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Mandaguáçu PR, 22 de maio de 2025.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

043

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 044

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação técnica:

- 1.3.1 Mínimo de 1 atestado de capacidade técnica.

1.4 Habilitação econômico-financeira:

1.4.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

- 1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 045

11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 046

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

(páginas 011 a 023 do presente processo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 047

ANEXO III DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no _____, e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no _____, do CPF no _____, vem em atenção ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 000/2025, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data: ____/____/____ Cidade e Estado: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

048

RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF

***Esta declaração deverá estar contida na documentação de habilitação (sob efeito de inabilitação).**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

049

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROPOSTA**À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO:

Item	objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1				

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXX), XX de XXXXXXXX de 20XX.

Carimbo com
CNPJ da Empresa

Assinatura do Represente da Empresa(Por extenso ou assinatura digital)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 050

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2025, que a proponente com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(s) _____ (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s)), Sr(a) (s)(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data.

NOME

Cargo

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 051

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de

Mandaguáçu PR
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025

A empresa _____ com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

032

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Nº _____ (Razão Social) _____, CNPJ/MF
_____ sediada _____ (Endereço
Completo) _____, Declara, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade Dispensa Eletrônica nº 000/2025 instaurado pela Câmara Municipal
de Mandaguáçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional
empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da
Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e local.

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

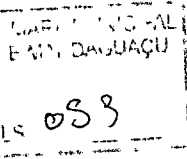
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

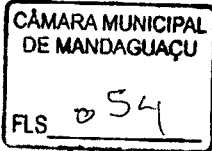
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

Pelo presente instrumento, o órgão contratante CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada pelo ordenador, Presidente Marcio Aquaroni Navachi, portador da Cédula de Identidade nº 4.219.153-1 SESP - PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 973.355.339-53, nos termos da Lei nº 14.133/2024, e suas alterações, e considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº 000/2025, homologada em 00/00/2025, integrante do Processo Administrativo nº 00/2025, por deliberação do Agente de Contratação designado por esta Câmara Municipal, José Adirson Gianotto Nascimento resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa XXXX, CNPJ nº 00.000.000/0000-00 com endereço XXXX, 00, XXXX, CEP 00.000-000, em XXXXX, Estado do Paraná, representada por XXXX, Carteira de identidade nº 00000, inscrito no CPF nº 0000.

1 - DO OBJETO:

1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1. Do órgão contratante Câmara Municipal de Mandaguáçu, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**.

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Aviso o de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 055

2.3. A presente ata poderá ser prorrogada por 12 meses no interesse da administração.

3 - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria e no Decreto Municipal nº 8441/2023.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O termo de Referência;

3.2.2. A autorização de Contratação direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.2.3. A proposta do contratado;

3.2.4. Eventuais anexos aos documentos supracitados;

4 - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5 - DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo.

5.2. O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição.

5.3. Nos valores referidos no item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e objeto da contratação.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

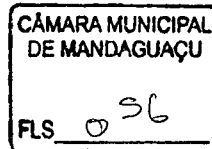


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 6.1.1. A contratação será efetuada conforme necessidade do Órgão.
- 6.1.2. A aquisição com os fornecedores registrados será realizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa ou solicitação de fornecimento.
- 6.1.3. Os serviços de agenciamento deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de fornecimento.
- 6.1.3.1. As solicitações serão enviadas preferencialmente por e-mail, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (WhatsApp).
- 6.1.4. A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas.
- 6.1.5. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, e visando atender as necessidades da Administração de comparecimento a compromissos em localidades distantes.
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.
- 6.1.7. A CONTRATADA deverá repassar integralmente os descontos promocionais oferecidos pelas companhias aéreas/terrestres.
- 6.1.8. A entrega do bem/prestação do serviço, objeto deste Contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.
- 6.1.9. Em havendo incompatibilidade ou irregularidade no bem fornecido/serviço prestado, em relação às condições neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades definidas nesta ata.
- 6.1.10. Todas as despesas relacionadas com a realização do serviço correrão por conta do Fornecedor.
- 6.1.11. A contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.
- 6.1.12. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável.
- 6.1.13. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos serviços desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

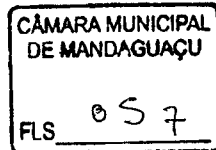
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



formalização.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado mediante transferência bancária à crédito em conta corrente da empresa fornecedora, ou por pagamento de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, de acordo com a solicitação de fornecimento ou contrato, e apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

7.1.1. Para fins da liquidação a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA.

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.

7.4.1. O pagamento se dará mediante transferência bancária ou boleto bancário, para tanto a contratada deverá informar oficialmente os dados para realização do pagamento.

7.5. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

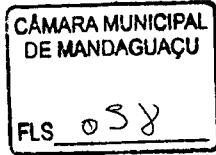
7.6. Além do disposto neste item, deve se observar o contido no aviso de dispensa e termo de referência quanto a efetivação dos pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.1.1.1. inexecução parcial do fornecimento;
- 8.1.1.2. inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.1.3. inexecução total do fornecimento;
- 8.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.1.6. não executar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do fornecimento;
- 8.1.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- 8.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.2. Serão aplicadas ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, com observância do § 1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 8.1.2.1. advertência;
- 8.1.2.2. multa;
- 8.1.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3. A advertência, será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. A multa prevista no subitem 8.1.2.2. será de 20,0% (vinte por cento) do valor da proposta da contratação direta, e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.1.1. deste Termo.

8.1.5. O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicado pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.2. a 8.1.1.7. pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.8 a 8.1.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

a 8.1.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.1.5. e impedirá a empresa fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.7. A sanção estabelecida no subitem 8.1.2.4. será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

8.1.8. As sanções previstas nos subitens 8.1.2.1., 8.1.2.3. e 8.1.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.2.

8.1.9. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão cobradas judicialmente.

8.1.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

8.1.11. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

8.1.12. O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa fornecedora a multa, na forma prevista neste no subitem 8.1.4. e não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral da compra com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

8.1.14. A reabilitação do licitante fica condicionada ao atendimento ao artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

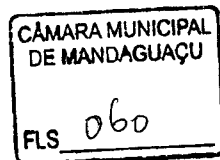
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



pelo órgão contratante;

9.1.4. Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9.4. No caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta ata poderá ser firmado, a critério da administração, novo instrumento com os licitantes constantes do Anexo II, conforme classificação e demais disposições previstas no artigo 15 do Decreto Municipal nº 8.441/2023, bem como condições constantes do edital/aviso de dispensa de licitação.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A ATA Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante.

10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o serviço em desacordo com o objeto;

10.2.2. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante.

10.2.3. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.4. A rejeição não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.5. Fica designada para exercer as funções de Gestora e Fiscal: Servidora Glaucia Cristina Furlaneto Zanelato, Diretora Geral.

11 - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

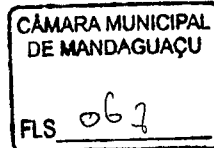
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

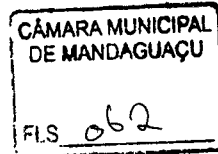
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.1. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

13.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

13.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

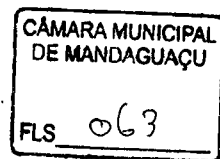
13.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

13.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

13.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

13.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

13.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;

14.2. Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

14.3. Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Mandaguáçu;

14.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

14.5. A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto;

14.5.1. Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme artigo 155 da Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.6. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

14.7. Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal de Mandaguáçu, conforme solicitação;

14.8. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

14.9. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;

14.10. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito;

14.11. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.

14.12. Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

14.13. Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;

14.14. O envio do comprovante, a que se refere o subitem 9.12. poderá ser de forma física ou eletrônica;

14.15. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

14.16. Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;

14.17. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

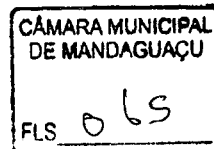
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



quinzenalmente, ao solicitante;

14.18. Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;

14.19. Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 9.18 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade;

14.20. Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

14.21. Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

14.22. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem;

14.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.25. Efetuar comunicação a Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

14.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.37. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.

14.38. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

14.39. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

14.40. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.

15- DO FORO:

15. Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação.

16- DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O compromisso para fornecimento dos serviços registrados nesta ATA será



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

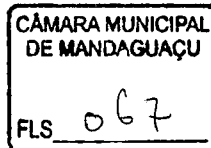
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



efetivado através da emissão de nota de empenho específica com a empresa.

Câmara Municipal de Mandaguáçu CNPJ 77.643.443/0001-25

xxxxxx, CNPJ 00000

Mandaguáçu, 00 de xxx de 2025.



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

Dando cumprimento ao disposto no inciso VII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do processo de Dispensa Eletrônica nº 01/2024, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração de contrato com a empresa vencedora para que surta efeitos quanto a:

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR

VALOR DO OBJETO: R\$ 55.603,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.01.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Passagens para o país

Mandaguáçu PR 23 de maio de 2025.


Marcio Aquaroni Navachi
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 009/2025

Processo nº 010/2025

Dispensa Eletrônica Em Razão do Valor nº 07/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU/PR. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por dispensa objetivando a:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Mandaguáçu – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP, TR, Edital e anexos. (sic)

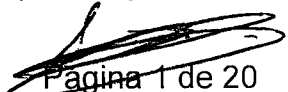
Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 e 02), Autorização de Abertura (fl. 03), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 04 a 08), Mapa de Riscos (fl. 09), documento explicativo da Pesquisa de Preços (fl. 10), Termo de Referência (TR – fls. 11 a 23), Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 24 a 42), minuta de Ata de Registro de Preços (ARP – fls. 54 a 67) etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos,


Página 1 de 20



excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensável*, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

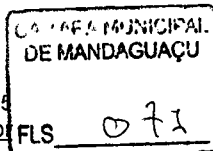
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por dispensa demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 2 do TR, o responsável por sua elaboração consignou que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 072

2.1. O fornecimento dos serviços supracitados será formalizado por meio de dispensa eletrônica de licitação utilizando-se do procedimento auxiliar de registro de preços, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024. (sic)

Nesse diapasão, especificamente em relação à dispensa em razão do valor, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso)

[...]

Assim, segundo o que consta nos instrumentos de convocação, o preço estimado da contratação é de R\$ 55.603,80 (fl. 10), o qual não ultrapassa o limite do art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24 (R\$ 62.725,59).

Aproveitando o ensejo, necessário anotar que há uma mudança de perspectiva com a Nova Lei de Licitações. **A utilização dos novos limites para dispensa de licitação em razão de valor foram alterados**, de modo que o gestor público deverá ter o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Então, adverte-se que o § 1º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:


Página 4 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 073

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o **somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

II - o **somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (grifos nossos)

Continuando, cumpre ressaltar que somente mediante justificativa da Autoridade Requisitante será dispensada a publicação prévia do aviso de dispensa com antecedência mínima 03 (três) dias (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21).

Ao contrário, extrai-se da Autorização de Abertura (fl. 03) e do TR (item 8. fl. 19) que a Autoridade Requisitante consignou manifestação em favor da publicação e tramitação do feito de forma eletrônica (**via plataforma – fl. 24**).

Portanto, a presente análise parte do pressuposto de que o agente público responsável pela contratação adotou as providências necessárias para verificar a vantajosidade de contratar nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, com a obtenção de propostas adicionais nos moldes do §3º do mesmo dispositivo legal.

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]



VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes-2023/2025>. Além disso, foi mencionado no item 2 do ETP (fl. 04), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.2.1 - DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

No tocante ao cabimento do Sistema de Registro e Preços (SRP), cumpre ressaltar que não há óbice à adoção deste procedimento auxiliar nos casos de contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade), conforme expressa disposição da Lei nº 14.133/21:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. (grifo nosso)

Assim, há que se destacar que a utilização do SRP foi regulamentada no âmbito municipal por intermédio do Decreto Municipal nº 8.441/2023³, que prevê o seguinte no tocante às hipóteses de contratação direta:

Art. 13. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de

³ <https://www.mandaguacu.pr.gov.br/legislacao/detalhe/8688/pspan-stylecolorblackstrongdispoesobre-a-regulamentacao-do-procedimento-auxiliar-do-sistema-de-registro-de-precos-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-direta-e-indireta-de-mandaguacustrongspanpnbspp/>



habilitação, nos termos do disposto no inc. L do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumo para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade e a necessidade de atendimento célere.

Tendo isso em mente, no tocante às hipóteses em que do SRP é cabível, o Decreto Municipal nº 8.441/2023 prevê o seguinte:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
 - III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.
- [...]

Destarte, a adoção do SRP pode se justificar na hipótese do art. 3º, inc. III, porquanto o objeto da presente licitação não permite a definição prévia da quantidade de passagens aéreas que efetivamente serão adquiridas (vide item 4, do ETP, fl. 06).

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **dispensa** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CAV...
DE...

FLS. 077

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.** Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
- 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

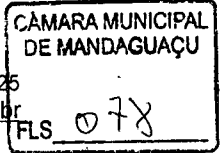
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-26

contato@mandaguacu.pr.leg.br



3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.

4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento**.

4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.

4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 ("se for o caso"), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que seria necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal**.

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR, do instrumento de convocação e da minuta de ARP.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

079

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, quanto à necessidade da contratação, no item 1, do ETP (fl. 04), consignou-se o seguinte:

A contratação visa atender à necessidade de contratar empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no EP, TR, Edital e anexos. (sic)

Por conseguinte, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.


Página 11 de 20



II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre



os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio



da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, percebe-se que a Gestora, por meio de agente responsável, obteve o valor previamente estimado da contratação por intermédio do parâmetro disposto no inc. II, do §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21, isto é, consulta a contratações similares feitas pela Administração Pública (fl. 10).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar



esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR (item 10, fl. 22) há menção acerca da previsão daquela, corroborada pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 68).

Registre-se, contudo, que em relação ao instrumento convocatório do registro de preços não há a obrigatoriedade de se indicar a dotação orçamentária correspondente como ocorre com o regime geral de licitações e contratos (art. 14, do Decreto Municipal nº 8.441/2023). Aliás, tal obrigação somente surgirá quando da realização da efetiva contratação (TCU, Acórdão nº 297/2011, Pleno).

II.3.5 – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em relação às regras do Edital, aplicáveis, no que couber, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, os arts. 25 e 82, Lei nº 14.133/21, estabelecem o seguinte:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.


Página 15 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

084

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. [...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências. [...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Acerca da habilitação, o TR, em seu item 8, e o Aviso de Dispensa, em seu item 10 e Anexo I, trazem previsão acerca dos documentos exigidos. Assim, para verificar a adequação dos requisitos de habilitação, prudente analisar o que dispõe a Lei 14.133/21 sobre o assunto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

085

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
 - II - técnica;
 - III - fiscal, social e trabalhista;
 - IV - econômico-financeira.
- [...]

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

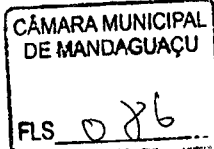
- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[...]

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[...]

Nesse sentido, da análise do TR, item 8, e do Aviso de Dispensa, item 10 e Anexo I, possível extrair que os requisitos de habilitação exigidos na presente licitação não vão além dos previstos na Lei nº 14.133/21.

No mais, da análise conjunta do Aviso de Dispensa e seus anexos, possível concluir pela presença dos elementos pertinentes para o prosseguimento da modalidade de contratação eleita.

II.3.6 - DA MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Compulsando os presentes autos, nota-se que estes não foram instruídos com minuta de contrato.

Tendo isso em mente, veja-se o que a Lei nº 14.133/21 dispõe acerca da possibilidade de dispensa do instrumento de contrato.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor**;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifo nosso)


Página 18 de 20



Nesse diapasão, possível concluir que a substituição do instrumento de contrato encontra arrimo no art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21, porquanto o presente procedimento trata-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

Não obstante, o presente procedimento foi instruído com minuta da ARP (fls. 54 a 67), a qual está de acordo com o previsto nos arts. 15 a 24, do Decreto Municipal nº 8.441/2023.

II.4. DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Caminhando para o final, a **não** adoção de certame exclusivo para empresas enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) encontra arrimo no art. 49, inc. IV, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o presente certame tem como objeto a contratação de serviços, e não a compra de bens⁴.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e minuta de ARP que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 75, inc. II, e § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Não obstante, quando se tratar de SRP, recomenda-se que nos próximos Editais ou Avisos de Dispensa seja indicado expressamente no começo daqueles a indicação da localização dos elementos do instrumento de convocação dispostos especificamente no art. 82, da Lei nº 14.133/21, na forma sugerida do documento

⁴ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
[...]

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a **compra** deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)



que pode ser encontrado no link:
file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/EDITAL%20PREG%C3%83O%20ELETR
%C3%94NICO%20N%C2%BA.011-2025%20-PAPEL%20SULFITE.pdf.

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

 Mandaguáçu/PR, 27 de maio de 2025.
JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguáçu



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

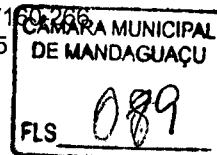
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000

Fone (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 55.603,80.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 30 de maio de 2025

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h45min do dia 05 de junho de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 05 de junho de 2025

PERÍODO DE DISPUTA: 6 (SEIS HORAS)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguáçu, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, em Mandaguáçu, Paraná, CEP 87160-000

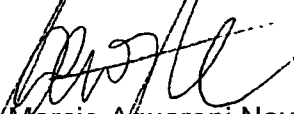
Telefones: BLL- SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3097- 4600 (WhatsApp)
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (44) 3245-1545 (WhatsApp)

Pelo site: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil – BLL); www.mandaguacu.pr.leg.br (Câmara Municipal, módulo LICITAÇÕES)

Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Mandaguáçu, 28 de maio de 2025.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
Del. Gerson & Co. L.T.A. - E.P.P. - Jund. 01 Registro
NA EDIÇÃO Nº 3895 PG. 11
EM 29 DE maio DE 25

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 010/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 29/05/2025 09:08:38

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 55.603,80

Descrição: Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.

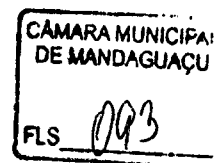
Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
CONDOR TURISMO LTDA -EPP	Serviço	100,00
FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA	Serviço	15,00
LOGUI TURISMO LTDA	Serviço	15,00
FACTO TURISMO EIRELI	Serviço	100,00
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	Serviço	100,00
AGENCIA AEROTUR LTDA	Serviço	0,01

DOCUMENTOS ANEXADOS

**MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

AGENCIA AEROTUR LTDA

Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1a77f774a2154a7c8aa43ef81eb781e1.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8ddac74e73634b098aa6db638fa38f9f.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/76cb287c8c284d9a8f7d0fe6d09cd531.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/04b5e2570a5f4d48beb0d72d7ed34666.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a6e6109dd7ac4de7b1f6fda4f58a0374.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6b06cc9054994a53801b92881caf4d45.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b8d7938c93b84719a9f0069a93027cb5.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b5bdb08ef4134cc79db5f019c36b5d8d.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Declaração Anti Fraude e Corrupção
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f6609eb03e79481bb41a61c30fa7e5e1.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/09e22a51cb2e4046b942fef081f94652.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/54eff2a3885146dfac6dfa78bb9e1ef1.pdf>
Horário: 05/06/2025 05:57 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c051eab93ad74d408b9992949c84faf7.pdf>

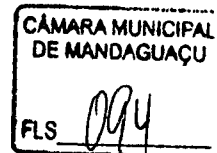


**MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

FACTO TURISMO EIRELI

Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/89f0c6aac7d24591bef4021a97811026.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c00186d0a3d74960bf903a7d092edce6.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/de26bf1234b44d169467bbc95f47741d.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/217b5c5b69c042e6901a950abde873f0.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1063b267450c48b8b4f7540812dd59ea.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5944358a259e46b38b6d033d79470ae5.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eebd0d2c9df848978a28105ad83d8d10.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3d5b4fec43db46fb8032fbaa1d138abd.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Declaração Anti Fraude e Corrupção
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eb909a35c92f4b69ab7710c9e19e9b2c.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c6636a011e674bc3b5f7781df651fccb.zip>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a0e712d4a911449cba11e910c86cd7ec.pdf>
Horário: 04/06/2025 17:17 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/094e2c7ff8de423f9f8a09b4e41ead15.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS



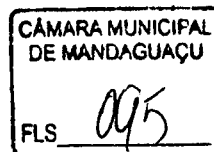
MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

RELATÓRIO DE LANCES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025
Processo Administrativo Nº 010/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO
NASCIMENTO
Data de Publicação: 29/05/2025 09:08:38

LOTE 1 - Lote 01

05/06/2025 09:00:00	CONDOR TURISMO LTDA -EPP	
VÁLIDO		100.00
05/06/2025 09:00:00	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA	
VÁLIDO		15.00
05/06/2025 09:00:00	LOGUI TURISMO LTDA	
VÁLIDO		15.00
05/06/2025 09:00:00	FACTO TURISMO EIRELI	
VÁLIDO		100.00
05/06/2025 09:00:00	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	
VÁLIDO		100.00
05/06/2025 09:00:00	AGENCIA AEROTUR LTDA	
VÁLIDO		0.01
05/06/2025 09:40:03	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA	
VÁLIDO		16.00
05/06/2025 14:53:26	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	
VÁLIDO		102.00
05/06/2025 14:59:56	LOGUI TURISMO LTDA	
VÁLIDO		102.15



MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 010/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 29/05/2025 09:08:38

MOVIMENTOS DO PROCESSO

30/05/2025 11:23:12	CADASTRO DE PROPOSTA	CONDOR TURISMO LTDA -EPP
03/06/2025 14:19:27	CADASTRO DE PROPOSTA	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA
03/06/2025 14:26:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA
04/06/2025 12:01:14	CADASTRO DE PROPOSTA	LOGUI TURISMO LTDA
04/06/2025 12:23:49	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LOGUI TURISMO LTDA
04/06/2025 17:17:05	CADASTRO DE PROPOSTA	FACTO TURISMO EIRELI
04/06/2025 17:27:54	CADASTRO DE PROPOSTA	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
05/06/2025 05:57:36	CADASTRO DE PROPOSTA	AGENCIA AEROTUR LTDA
05/06/2025 08:45:01	MENSAGEM	CONDUTOR

Bom dia senhores Licitantes, agradecemos a presença de todos, está aberta a sessão da Dispensa Eletrônica nº 007/2025, às 09h00min iniciaremos a fase de lances.

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: -1.195,4817	Valor Total: -1.195,4817	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 LOGUI TURISMO LTDA	076	48.729.783/0001-75	47.263,23	-1.195,4817	102,15	Sim
2 BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	563	27.829.511/0001-77	0,00	-1.112,076	102,00	Sim
3 FACTO TURISMO EIRELI	117	14.807.420/0001-99	0,00	0,00	100,00	Sim
4 CONDOR TURISMO LTDA -EPP	873	02.964.393/0001-89	0,00	0,00	100,00	Sim
5 FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO	540	10.255.350/0001-52	47.263,23	46.707,192	16,00	Não
6 AGENCIA AEROTUR LTDA	747	08.030.124/0001-21	55.598,2396	55.598,2396	0,01	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

29/05/2025 09:08:38	PUBLICADO
30/05/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
05/06/2025 08:45:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
05/06/2025 09:00:00	DISPUTA

**MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

05/06/2025 09:00:00	LANCE	FACTO TURISMO EIRELI (PARTICIPANTE 117)	100,00
05/06/2025 09:00:00	LANCE	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP (PARTICIPANTE 563)	100,00
05/06/2025 09:00:00	LANCE	CONDOR TURISMO LTDA -EPP (PARTICIPANTE 873)	100,00
05/06/2025 09:00:00	LANCE	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 540)	15,00
05/06/2025 09:00:00	LANCE	LOGUI TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 076)	15,00
05/06/2025 09:00:00	LANCE	AGENCIA AEROTUR LTDA (PARTICIPANTE 747)	0,01
05/06/2025 09:40:03	LANCE	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 540)	16,00
05/06/2025 14:53:26	LANCE	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP (PARTICIPANTE 563)	102,00
05/06/2025 14:59:56	LANCE	LOGUI TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 076)	102,15
05/06/2025 15:00:01 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 117, PARTICIPANTE 873 que apresentaram o valor de 100.00.			
05/06/2025 15:00:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é LOGUI TURISMO LTDA			
05/06/2025 15:00:03 HABILITAÇÃO			
05/06/2025 15:02:06 MENSAGEM CONDUTOR			
Boa tarde! Agradecemos a todos pela participação na Dispensa Eletrônica nº 007/2025, passaremos a fase de julgamento da proposta solicitamos à empresa LOGUI TURISMO LTDA vencedora da fase de disputa, o envio da proposta ajustada no prazo de até 2 horas para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br			
05/06/2025 15:02:34 MENSAGEM CONDUTOR			
Solicitamos as demais empresas que manifestem a intenção de cotar o item com descontos iguais aos do adjudicatário, ou que mantiverem sua proposta original, no prazo de 30 minutos. Informamos que na ata de registro de preços constará como anexo o registro desses licitantes.			
05/06/2025 15:04:36 MENSAGEM CONDUTOR			
Solicitamos que junto com a proposta ajustada a empresa Logui			
05/06/2025 15:05:06 MENSAGEM CONDUTOR			
Turismo Ltda envie os documentos e declarações de habilitação			
05/06/2025 15:35:10 MENSAGEM LOGUI TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 076)			
Prezado pregoeiro, boa tarde. Por gentileza, poderia abrir o campo para que possamos anexar a documentação.			
05/06/2025 15:44:03 MENSAGEM LOGUI TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 076)			
PREGOEIRO, OS DOCUMENTOS TODOS FORAM ENVIADOS VIA E-MAIL PARA COMPROVAR QUE FORAM ENVIADOS DENTRO DO PRAZO, POR FAVOR, VERIFICAR. SE NAO LIBERAR O ACESSO NAO CONSEGUIMOS ANEXA-LOS AQUI NA PLATAFORMA.			
05/06/2025 15:46:45 MENSAGEM CONDUTOR			
Boa tarde, não consigo liberar o sistema para inclusão dos documentos, por gentileza envie pelo e-mail junto com a proposta ajustada			
05/06/2025 15:53:09 MENSAGEM CONDUTOR			
PARA PARTICIPANTE 076: Boa tarde, tentei ligar para vocês, mas a ligação foi para caixa de mensagens, já verificamos as certidões no Sicaf, falta a de falência e concordata, o atestado de capacidade técnica e as declarações			
05/06/2025 15:53:48 MENSAGEM LOGUI TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 076)			
Prezado, enviamos.			
05/06/2025 15:55:57 MENSAGEM CONDUTOR			
PARA PARTICIPANTE 076: Vocês enviaram para o e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br? Não recebi ainda!			
05/06/2025 15:57:08 MENSAGEM LOGUI TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 076)			
foi enviado para o e-mail contato@mandaguacu.pr.leg.br			
05/06/2025 15:57:31 MENSAGEM LOGUI TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 076)			
vou enviar novamente			
05/06/2025 15:58:09 MENSAGEM LOGUI TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 076)			
enviado			
05/06/2025 16:13:27 MENSAGEM CONDUTOR			
PARA PARTICIPANTE 076: Muito obrigado, documentos e declarações recebidos, procederei com a habilitação, adjudicação e homologação.			
05/06/2025 16:14:50 EM ADJUDICAÇÃO			

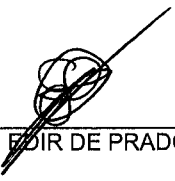


MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

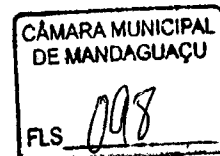
05/06/2025 16:16:59 ADJUDICADO



CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO



APOIO EDIR DE PRADO CONSTANTE



**MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 010/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 29/05/2025 09:08:38

TOTAL DO PROCESSO: -1.195,4817

LOGUI TURISMO LTDA 48.729.783/0001-75 -1.195,4817

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 076 Lance: 102,15 Total: -1.195,4817

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

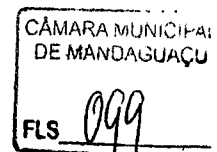
Descrição: Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 55.603,80 Valor Unit.: -1.195,4817 Total Item: -1.195,4817

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

APOIO EDIL DE PRADO CONSTANTE

MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR



ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 010/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 29/05/2025 09:08:38

LOTE 1 - ADJUDICADO - 05/06/2025 16:16:59

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: -1.195,4817	Valor Total: -1.195,4817	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 LOGUI TURISMO LTDA	076	48.729.783/0001-75	47.263,23	-1.195,4817	102,15	Sim
2 BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	563	27.829.511/0001-77	0,00	-1.112,076	102,00	Sim
3 FACTO TURISMO EIRELI	117	14.807.420/0001-99	0,00	0,00	100,00	Sim
4 CONDOR TURISMO LTDA -EPP	873	02.964.393/0001-89	0,00	0,00	100,00	Sim
5 FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO	540	10.255.350/0001-52	47.263,23	46.707,192	16,00	Não
6 AGENCIA AEROTUR LTDA	747	08.030.124/0001-21	55.598,2396	55.598,2396	0,01	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

APOIO EDIR DE PRADO CONSTANTE

PROPOSTA DE PREÇOS

DE MANDAGUAÇU

FLS. 100

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 48.729.783/0001-75

Inscrição Estadual: ISENTA

Endereço: AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR.

Telefone/Fax: (44) 4141-0202

E-mail: loguiturismo@gmail.com

Celular/WhatsApp: (44) 99161-8833

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil (001) - Agência 3512-2 - Conta Corrente 54144-3

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA

Estado civil: DIVORCIADA

Profissão: EMPRESÁRIA

CPF: 057.394.799-67 / RG : 99368942 SSP/PR

Item	Descrição	Quantidade (unid)	Valor Unitário	Valor Total	DESCONTO OFERTADO NA TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Fornecimento de passagem aérea nacional com taxa de embarque	30	R\$ 185,34	R\$ 5.560,38	102,15%
	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.	30	R\$ 1.834,78	R\$ 50.043,42	-----
	R\$ 55.603,80				

DESCONTO OFERTADO NA TAXA DE AGENCIAMENTO: 102,15% (CENTO E DOIS VÍRGULA QUINZE POR CENTO).

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARAMOS QUE, TEMOS PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMO REQUISITO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Maringá-PR, 05 de junho de 2025.

LORENA NEVES
GUILHERME
FERREIRA:057394799
67

Assinado de forma digital por
LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:057394799
Dados: 2025.06.05 15:32:25
-03'00"

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ Nº 48.729.783/0001-75

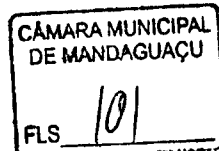
LOGUI TURISMO LTDA – EPP

CNPJ: 48.729.783/0001-75

AV. BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CNT
TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934,
MARINGÁ-PR

CPF: 057.394.799-67

(Administradora Legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.729.783/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/11/2022	
NOME EMPRESARIAL LOGUI TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 4312	COMPLEMENTO SALA 607 ANDAR 6 EDIF CNT EMP TRANSAMERICA
CEP 87.013-934	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@MICHELANCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (44) 3023-6354/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 102

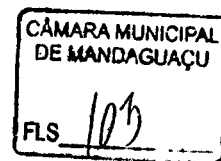
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/05/2025 às 11:45:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ: 48.729.783/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:50 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **DEE8.0A74.43C1.4F1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.729.783/0001-75
Razão Social: LOGUI TURISMO LTDA
Endereço: AV BRASIL 4312 SL 607 ANDAR 6 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-934

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052402436011471217

Informação obtida em 31/05/2025 11:47:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUI TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.729.783/0001-75

Certidão nº: 4489763/2025

Expedição: 24/01/2025, às 14:18:24

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUI TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.729.783/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

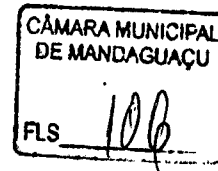
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036145125-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.729.783/0001-75**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

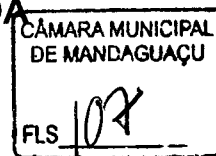
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



Certidão Negativa de Débitos Nº 145129/2025

Certificamos, conforme requerido por **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, CPF/CNPJ nº **77.643.443/0001-25**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LOGUI TURISMO LTDA**, CPF/CNPJ nº **48.729.783/0001-75**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **05/06/2025**

Válida até: **03/09/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **87BBCEA621277C633601F24A5C9BD514**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <https://tributos.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte>

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 108

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202505141611313807034

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

LOGUI TURISMO LTDA

CNPJ: 48.729.783/0001-75

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 14 de maio de 2025.

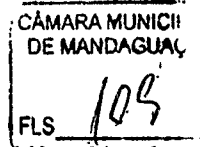
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Data da consulta: 09/05/2025 11:14:23

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz.

CNPJ: **48.729.783/0001-75**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa



Nome Empresarial: **LOGUI TURISMO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/11/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

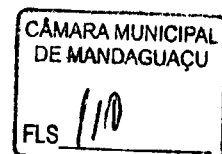
+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ/MF Nº. 48.729.783/0001-75
NIRE: 41211162276



Página 1 de 5

LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 21/01/1987 na cidade de Colorado-PR, portadora do RG nº. 9.936.894-2 SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº. 057.394.799-67, residente e domiciliada na Rua João Vivian, 431, Jardim Oriental, CEP: 87.024-216, em Maringá, estado do Paraná.

Única sócia da sociedade limitada unipessoal **LOGUI TURISMO LTDA**, com sede na **AVENIDA BRASIL, 4312, SALA 607, ANDAR 6, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMÉRICA, ZONA 01, CEP: 87.013-934, EM MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41211162276** em **25/11/2022** e no **CNPJ/MF 48.729.783/0001-75** resolve assim, alterar e consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais)** totalmente integralizado, divididos em **29.000 (vinte nove mil)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada, fica alterado para **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correspondente a **100.000 (cem mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, divididos em **71.000 (setenta e um mil)** quotas, no valor **R\$ 1,00 (um real)** cada, pela sócia **LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força da presente alteração, fica assim disposto o quadro societário:

SÓCIA	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA	<u>100.000</u>	<u>R\$ 100.000,00</u>	<u>100%</u>
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o porte da empresa, passando de **MICROEMPRESA – ME** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

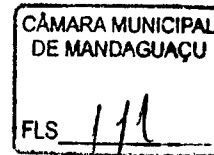
CLÁUSULA QUINTA: Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ/MF Nº. 48.729.783/0001-75
NIRE: 41211162276

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ/MF Nº. 48.729.783/0001-75
NIRE: 41211162276



Página 2 de 5

LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 21/01/1987 na cidade de Colorado-PR, portadora do RG nº. 9.936.894-2 SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº. 057.394.799-67, residente e domiciliada na Rua João Vivian, 431, Jardim Oriental, CEP: 87.024-216, em Maringá, estado do Paraná.

Única sócia da sociedade limitada unipessoal **LOGUI TURISMO LTDA**, com sede na **AVENIDA BRASIL, 4312, SALA 607, ANDAR 6, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMÉRICA, ZONA 01, CEP: 87.013-934, EM MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41211162276** em **25/11/2022** e no **CNPJ/MF 48.729.783/0001-75** resolve assim, consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **LOGUI TURISMO LTDA**, com sede e foro na **AVENIDA BRASIL, 4312, SALA 607, ANDAR 6, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMÉRICA, ZONA 01, CEP: 87.013-934, EM MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em **14/11/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto social: **AGÊNCIAS DE VIAGENS**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em **100.000 (cem mil)** quotas de capital, com valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)**, fica assim distribuído a sócia:

CLÁUSULA QUINTA: Fica assim demonstrada a composição do quadro societário:

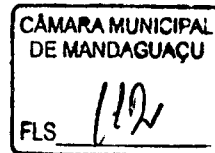
SÓCIA	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA	<u>100.000</u>	<u>R\$ 100.000,00</u>	<u>100%</u>
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ/MF Nº. 48.729.783/0001-75
NIRE: 41211162276



Página 3 de 5

CLÁUSULA OITAVA: Fica investida na função de administradora da sociedade **LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA**, dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por **LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA**, a qual compete **INDIVIDUALMENTE** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, inclusive em operações ou negócios estranhos ao objeto social, podendo prestar avais, endossos, fianças ou cauções de favor e assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a sócia, sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestar à sociedade, a sócia perceberá a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderá ser tomada pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, que será sempre em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Os lucros poderão ser distribuídos mensalmente, na forma de antecipação de lucros, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento da sócia, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

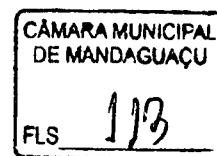
Parágrafo Primeiro: Apurados em balanço os haveres da sócia falecida, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultado, mediante consentimento dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ/MF Nº. 48.729.783/0001-75
NIRE: 41211162276



Página 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sócia resolve dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e/ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade será regida pela Lei das Sociedades Empresárias de nº. 10.406/02 do Código Civil Brasileiro e como Lei Supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade permanecerá como “**SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**”, que será de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 1052 da Lei nº. 10.406/02, em obediência ao contido na instrução normativa DREI nº. 81 de 10/06/2020 e da Lei 13.874 de 20/09/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade Empresária Limitada, declara sob penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento da sócia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sócia declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem os atos do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As quotas bem como os direitos que este representa, inclusive os frutos futuros ficam gravados com a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, ou seja, as quotas e os direitos que representem, inclusive, sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, não comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro e/ou companheira a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular da sócia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As quotas bem como os direitos que este representa ficam gravadas com a cláusula de **IMPENHORABILIDADE**, pela sócia, inclusive os direitos que represente na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, ou seja, não podem ser gravadas com ônus ou dívidas ou ser objeto de penhora, alienação, ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa, constituindo parte do patrimônio impenhorável da sócia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As quotas bem como os direitos que este representa, inclusive os frutos futuros ficam gravados com a cláusula de **INALIENABILIDADE**, inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, não podem ser alienadas a qualquer título, salvo com autorização e concordância da unanimidade da sócia, assim também não pode ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ/MF Nº. 48.729.783/0001-75
NIRE: 41211162276



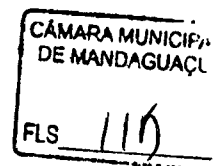
Página 5 de 5

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca Maringá/PR, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estar justa e contratada, lavra, data e assina o presente instrumento de contrato social em via única, que se obriga fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 18 de novembro de 2024.

LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOGUI TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05739479967	LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA

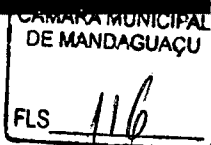


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2024 15:24 SOB N° 20248569503.
PROTOCOLO: 248569503 DE 18/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416314930. CNPJ DA SEDE: 48729783000175.
NIRE: 41211162276. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2024.
LOGUI TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO III



DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

LOGUI TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 48.729.783/0001-75, com sede na AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR., por intermédio de sua proprietária, Sra. LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, portadora do CPF nº 057.394.799-67, vem em atenção ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2025, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

|- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

|| - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

||| - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Maringá-PR, 05 de junho de 2025.

LORENA NEVES
GUILHERME

FERREIRA:05739479967

Assinado de forma digital por
LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967
Dados: 2025.06.05 15:32:37
-03'00"

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ nº 48.729.783/0001-75

LOGUI TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 48.729.783/0001-75

LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA

CPF: 057.394.799-67

(Administradora Legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025, que a proponente **LOGUI TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 48.729.783/0001-75, com sede na AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR., por intermédio de sua proprietária, Sra. LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, portadora do CPF nº 057.394.799-67, é **empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Maringá-PR, 05 de junho de 2025.

LORENA NEVES
GUILHERME
FERREIRA:05739479967

Assinado de forma digital por
LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967
Dados: 2025.06.05 15:32:47
+03'00'

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ Nº 48.729.783/0001-75

LOGUI TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 48.729.783/0001-75

LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA

CPF: 057.394.799-67

(Administradora Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 118

À Câmara Municipal de Mandaguaçu PR
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

A empresa **LOGUI TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 48.729.783/0001-75, com sede na AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR., por intermédio de sua proprietária, Sra. LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, portadora do CPF nº 057.394.799-67, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

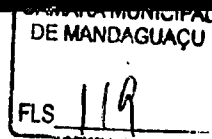
Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Maringá-PR, 05 de junho de 2025.

LORENA NEVES
GUILHERME
FERREIRA:0573947996
7Assinado de forma digital por
LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967
Dados: 2025.06.05 15:32:58
+03'00'**LOGUI TURISMO LTDA**
CNPJ Nº 48.729.783/0001-75**LOGUI TURISMO LTDA - EPP**
CNPJ: 48.729.783/0001-75
LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA
CPF: 057.394.799-67
(Administradora Legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO



A empresa **LOGUI TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 48.729.783/0001-75, com sede na AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR., por intermédio de sua proprietária, Sra. LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, portadora do CPF nº 057.394.799-67, Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº 007/2025 instaurado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Maringá-PR, 05 de junho de 2025.

LORENA NEVES
GUILHERME
FERREIRA: 05739479967
9967

Assinado de forma digital
por LORENA NEVES
GUILHERME
FERREIRA: 05739479967
Dados: 2025.06.05 15:33:09
-03'00'

LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ Nº 48.729.783/0001-75

LOGUI TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 48.729.783/0001-75

LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA

CPF: 057.394.799-67

(Administradora Legal)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

FLS. 120

A empresa **LOGUI TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ nº 48.729.783/0001-75, sediada AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR., por intermédio de seu contador o Sr. **MARCELO LEANDRO MICHELAN**, devidamente inscrito no CRC PR - 061559, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou (X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maringá-PR, 17 de março de 2025.

MARCELO LEANDRO
MICHELAN:02669185
908Assinado de forma digital por
MARCELO LEANDRO
MICHELAN:02669185908
Dados: 2025.03.17 16:24:02 -03'00'**MARCELO LEANDRO MICHELAN**
CONTADOR
CRC PR - 061559**LORENA NEVES**
GUILHERME
FERREIRA:05739479967Assinado de forma digital por
LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967
Dados: 2025.03.17 16:29:15 -03'00'**LOGUI TURISMO LTDA - EPP**
CNPJ: 48.729.783/0001-75
LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA
CPF: 057.394.799-67
(Administradora Legal)**LOGUI TURISMO LTDA**
CNPJ Nº 48.729.783/0001-75
AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CNT
EMP TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934,
MARINGÁ-PR

Cadastur

Fazendo o turismo legal

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

LOGUI TURISMO LTDA

Número do cadastro

48.729.783/0001-75

Consulte a autenticidade



Data de validade

04/12/2024 a 04/12/2026

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

Ministério do Turismo

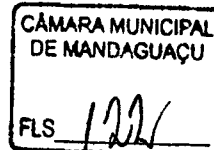
Governo Federal



Emitido no dia 10/12/2024, às 12:31 (data e hora de Brasília). A autenticidade das informações e a integridade do cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Lima



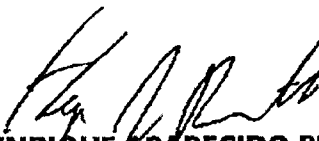
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **LOGUI TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 48.729.783/0001-75, sediada na AV BRASIL 4312, SALA 607 - ANDAR 6, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL TRANSAMERICA, ZONA 01, CEP 87.013-934, MARINGÁ-PR., prestou de forma satisfatória **serviços de vendas de passagens aéreas** (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 576/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2023), para o Município de Nova Lima, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 22.934.889/0001-17, neste ato representado por Henrique Aparecido Pimenta, Secretário Municipal de Administração.

Registro ainda, que as prestações de serviços acima referidas apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O referido é verdade, pelo que se expede o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Nova Lima, 20 de março de 2025.


HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA
MUNICIPAL DE ARIQUEMES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PESSOA JURÍDICA**

Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO

Empresa Contratada – Logui Turismo LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 08.438.055/0001-50, estabelecida na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, n.4312, sala 607, andar 6, Edifício Centro Empresarial Transamérica, zona 1.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo as reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagem nacional e internacional de acordo com as normas da agência nacional de viação civil – ANAC, conforme itens constantes do anexo I, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições ou outro documento equivalente, Ata de Registro de preços: n. 0003/2023/CMA PREGÃO ELETRÔNICO n. 0006/2023/CMA/RO – Processo: n. 0125.1.1.2023. Contrato n.0006/CMA/2023.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone a conduta comercial ou técnica.

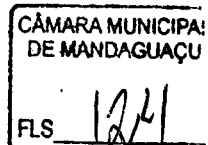
Ariqueemes, 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES – RO
CNPJ Nº 04.797.247/0001-31
Filipe Rassen Rozique
Presidente C.M.A

Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariqueemes/RO – CEP: 76.872-869
E-mail: presidencia@camaradeariqueemes.ro.gov.br



Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Ariquemes - RO



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FILIPPE RASSEN ROZIQUE - PRESIDENTE**,
CPF: 026.09*.**1-*2 em 25/03/2025 10:25:23, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10Z0.2Z25.1233.2087.6065, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7B9.A56** - Tipo de Documento: **TERMO**.

Elaborado por **MARIA APARECIDA DE LAIA**, CPF: 387.21*.**2-*9, em 25/03/2025 - 10:07:00

Código de Autenticidade deste Documento: 10W2.3H07.200V.R07A.7507

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camaradeariquemes.ro.gov.br/verdocumento>



Prezados Senhores,

Vimos através desta declarar que a **LOGUI TURISMO LTDA ("AGÊNCIA DE VIAGENS")**, inscrita no CNPJ sob nº **48.729.783/0001-75**, até momento não incorreu em nenhum fato capaz de desabonar sua credibilidade perante a CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. ("**READ Viagens**"), CNPJ nº 10.760.260/0006-23, IATA 57-5 0661 0 de modo que ocupa a posição de parceira comercial desde 03/2024.

Informamos, ainda, que a relação entre a **AGÊNCIA DE VIAGENS** e a **READ Viagens** está devidamente formalizada por meio de instrumento contratual assinado e vigente, por meio do qual é outorgada à **AGÊNCIA DE VIAGENS** autorização de uso de nosso site para o fim de reserva e emissão de passagens junto às Companhias Aéreas abaixo relacionadas, bem como para emissão de passagens Rodoviárias, reserva de serviços de hospedagem, locação de veículos e contratação de seguro viagem.

Companhias Internacionais:

Aerolineas Argentinas; Aeromexico; Aerosur; Air Canadá; Air China; Air Europa; Air France; Alitalia; All Nippon; American Airlines; Avianca; Azul; Brava; British Airways; Condor; Continental Airlines; Copa; Czech Airlines; Delta Airlines; El Al Israel; Emirates; Etihad Airways; GOL; Ibéria; Japan Airlines; KLM; Latam; Lufthansa; Pantanal; Passaredo; Qantas Airways; Qatar Airways; Sata; Sete; Singapore Airlines; South African; Spanair; SN Brussels; Air Swiss; Taag; Taca; Tame; TAP; TEAM; Trip; Turkish; United Airlines; US Airways; Map.

Companhias Nacionais:

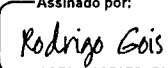
GOL/ LATAM/ AZUL/ AVIANCA/ PASSAREDO

E que está interligada pelos sistemas Amadeus e Sabre para prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Informamos que a validade deste documento é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo à disposição para prestar qualquer esclarecimento.

Santo André, 14 de Maio de 2025.

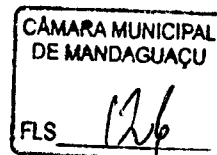
Atenciosamente,

Assinado por:

CCF34D8B76FB4F9...

Rodrigo Gois
Gerente de Vendas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2025 15:49:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LOGUI TURISMO LTDA**
CNPJ: **48.729.783/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

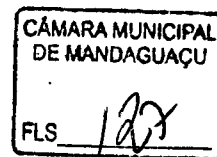
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 010/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 29/05/2025 09:08:38

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/06/2025 16:17:18

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: -1.195,4817	Valor Total: -1.195,4817	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 LOGUI TURISMO LTDA	076	48.729.783/0001-75	47.263,23	-1.195,4817	102,15	Sim
2 BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	563	27.829.511/0001-77	0,00	-1.112,076	102,00	Sim
3 FACTO TURISMO EIRELI	117	14.807.420/0001-99	0,00	0,00	100,00	Sim
4 CONDOR TURISMO LTDA -EPP	873	02.964.393/0001-89	0,00	0,00	100,00	Sim
5 FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO	540	10.255.350/0001-52	47.263,23	46.707,192	16,00	Não
6 AGENCIA AEROTUR LTDA	747	08.030.124/0001-21	55.598,2396	55.598,2396	0,01	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

AUTORIDADE: MARCIO AQUARONI NAVACHI

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
NA EDIÇÃO Nº 3900/Pg. 011
EM 08 DE Junho DE 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ 07.812.014/0001-16
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 121078-DE DE 08 DE JUNHO DE 2023

Exmo(a) Senhor(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal
e
seus prefeitos

MARCOS CESAR BORGES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PIAUÍ, no ato de sua assunção de cargo em 16 de Junho de 2023,

CONSIDERANDO o requerimento de aumento de propositura de R\$ 400 por servidor **DEGEO HENRIQUE F. OLIVEIRA**

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado, a pedido de servidor Público Municipal **DEGEO HENRIQUE OLIVEIRA**, Inscrição, do cargo de Vigário, o valor de R\$ 400,00 em Junho de 2023.

Art. 2º. Fica designado, a partir de 01 de Junho de 2023, a seguinte remuneração em contraprestação:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSEB DE SAUS, PONTÃO DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PIAUÍ, em 08 DE JUNHO DE 2023.

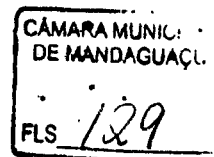
[Assinatura]
MARCELO CESAR AUGUSTO
- PREFEITO MUNICIPAL

[illegible][illegible][illegible][illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

Pelo presente instrumento, o órgão contratante CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada pelo ordenador, Presidente Marcio Aquaroni Navachi, portador da Cédula de Identidade nº 4.219.153-1 SESP - PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 973.355.339-53, nos termos da Lei nº 14.133/2024, e suas alterações, e considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº 007/2025, homologada em 05/06/2025, integrante do Processo Administrativo nº 010/2025, por deliberação do Agente de Contratação designado por esta Câmara Municipal, José Adirson Gianotto Nascimento resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa LOGUI TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 48.729.783/0001-75 com endereço na Avenida Brasil 4312, sala 607 - andar 6, Edif. Centro Empresarial Transamerica, Zona 01, CEP 87.013-934, em, em Maringá, Estado do Paraná, representada por LORENA NEVES GUILHERME FERREIRA, Carteira de identidade nº 99368942 SSP/PR, inscrito no CPF nº 057.394.799-67.

1 - DO OBJETO:

1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1. Do órgão contratante Câmara Municipal de Mandaguáçu, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**.

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Aviso o de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

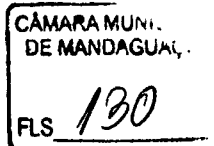
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. A presente ata poderá ser prorrogada por 12 meses no interesse da administração.

3 - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria e no Decreto Municipal nº 8441/2023.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O termo de Referência;

3.2.2. A autorização de Contratação direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.2.3. A proposta do contratado;

3.2.4. Eventuais anexos aos documentos supracitados;

4 - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5 - DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo.

5.2. O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição.

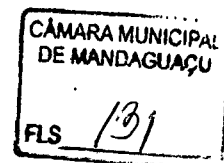
5.3. Nos valores referidos no item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e objeto da contratação.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.1. A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

6.1.1. A contratação será efetuada conforme necessidade do Órgão.

6.1.2. A aquisição com os fornecedores registrados será realizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa ou solicitação de fornecimento.

6.1.3. Os serviços de agenciamento deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de fornecimento.

6.1.3.1. As solicitações serão enviadas preferencialmente por e-mail, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (WhatsApp).

6.1.4. A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas.

6.1.5. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, e visando atender as necessidades da Administração de comparecimento a compromissos em localidades distantes.

6.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

6.1.7. A CONTRATADA deverá repassar integralmente os descontos promocionais oferecidos pelas companhias aéreas/terrestres.

6.1.8. A entrega do bem/prestação do serviço, objeto deste Contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

6.1.9. Em havendo incompatibilidade ou irregularidade no bem fornecido/serviço prestado, em relação às condições neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades definidas nesta ata.

6.1.10. Todas as despesas relacionadas com a realização do serviço correrão por conta do Fornecedor.

6.1.11. A contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.

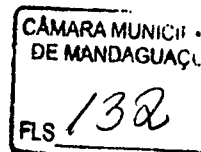
6.1.12. A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.1.13. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos serviços desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu a sua formalização.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado mediante transferência bancária à crédito em conta corrente da empresa fornecedora, ou por pagamento de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, de acordo com a solicitação de fornecimento ou contrato, e apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

7.1.1. Para fins da liquidação a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**.

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.

7.4.1. O pagamento se dará mediante transferência bancária ou boleto bancário, para tanto a contratada deverá informar oficialmente os dados para realização do pagamento.

7.5. Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

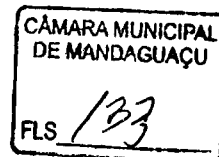
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.6. Além do disposto neste item, deve se observar o contido no aviso de dispensa e termo de referência quanto a efetivação dos pagamentos.

8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.1.1.1. inexecução parcial do fornecimento;
- 8.1.1.2. inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.1.3. inexecução total do fornecimento;
- 8.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.1.6. não executar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do fornecimento;
- 8.1.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- 8.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.2. Serão aplicadas ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, com observância do § 1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 8.1.2.1. advertência;
- 8.1.2.2. multa;
- 8.1.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3. A advertência, será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. A multa prevista no subitem 8.1.2.2. será de 20,0% (vinte por cento) do valor da proposta da contratação direta, e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.1.1. deste Termo.

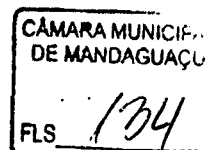
8.1.5. O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicado pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.2. a 8.1.1.7. pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.1.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.8 a 8.1.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.2. a 8.1.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.1.5. e impedirá a empresa fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.7. A sanção estabelecida no subitem 8.1.2.4. será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

8.1.8. As sanções previstas nos subitens 8.1.2.1., 8.1.2.3. e 8.1.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.2.

8.1.9. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão cobradas judicialmente.

8.1.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

8.1.11. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

8.1.12. O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa fornecedora a multa, na forma prevista neste no subitem 8.1.4. e não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral da compra com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

8.1.14. A reabilitação do licitante fica condicionada ao atendimento ao artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

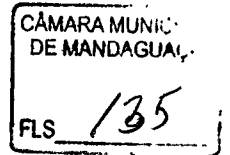
9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4. Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9.4. No caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta ata poderá ser firmado, a critério da administração, novo instrumento com os licitantes constantes do Anexo II, conforme classificação e demais disposições previstas no artigo 15 do Decreto Municipal nº 8.441/2023, bem como condições constantes do edital/aviso de dispensa de licitação.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A ATA Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante.

10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o serviço em desacordo com o objeto;

10.2.2. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante.

10.2.3. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

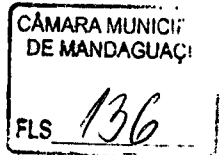
10.4. A rejeição não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.5. Fica designada para exercer as funções de Gestora e Fiscal: Servidora Glaucia



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Cristina Furlaneto Zanelato, Diretora Geral.

11 - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

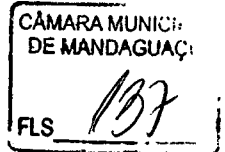
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.1. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

13.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

13.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

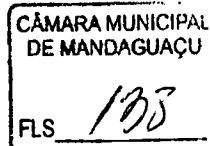
13.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 13.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 13.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 13.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 13.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 13.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 13.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

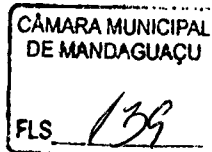
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



14.2. Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

14.3. Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Mandaguáçu;

14.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

14.5. A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto;

14.5.1. Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme artigo 155 da Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.6. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

14.7. Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal de Mandaguáçu, conforme solicitação;

14.8. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

14.9. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;

14.10. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito;

14.11. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.

14.12. Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

14.13. Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;

14.14. O envio do comprovante, a que se refere o subitem 9.12. poderá ser de forma física ou eletrônica;

14.15. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



14.16. Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;

14.17. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente, ao solicitante;

14.18. Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;

14.19. Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 9.18 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade;

14.20. Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

14.21. Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

14.22. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem;

14.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.25. Efetuar comunicação a Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

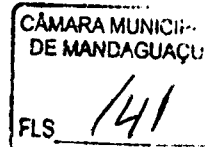
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



14.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

14.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.37. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.

14.38. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

14.39. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

14.40. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.

15- DO FORO:

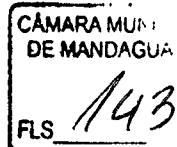
15. Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU****ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brcontato@mandaguacu.pr.leg.br**ANEXO I**

Item	Descrição	Quantidade (unid)	Valor Unitário	Valor Total	DESCONTO OFERTADO NA TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Fornecimento de passagem aérea nacional com taxa de embarque	30	R\$ 185,34	R\$ 5.560,38	102,15%
	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens, reservas de assentos especiais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento.	30	R\$ 1.834,78	R\$ 50.043,42	-----
	R\$ 55.603,80				

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

[illegible][illegible]

2.3.1. Cumulative distribution of indicators that were reported a change in ATR		2.3.2. Cumulative distribution of indicators that were reported a significant increase in ATR	
	in Year 00	Year 00	Year 01
1	100	100	100
2	100	100	100
3	100	100	100
4	100	100	100
5	100	100	100
6	100	100	100
7	100	100	100
8	100	100	100
9	100	100	100
10	100	100	100
11	100	100	100
12	100	100	100
13	100	100	100
14	100	100	100
15	100	100	100
16	100	100	100
17	100	100	100
18	100	100	100
19	100	100	100
20	100	100	100
21	100	100	100
22	100	100	100
23	100	100	100
24	100	100	100
25	100	100	100
26	100	100	100
27	100	100	100
28	100	100	100
29	100	100	100
30	100	100	100
31	100	100	100
32	100	100	100
33	100	100	100
34	100	100	100
35	100	100	100
36	100	100	100
37	100	100	100
38	100	100	100
39	100	100	100
40	100	100	100
41	100	100	100
42	100	100	100
43	100	100	100
44	100	100	100
45	100	100	100
46	100	100	100
47	100	100	100
48	100	100	100
49	100	100	100
50	100	100	100
51	100	100	100
52	100	100	100
53	100	100	100
54	100	100	100
55	100	100	100
56	100	100	100
57	100	100	100
58	100	100	100
59	100	100	100
60	100	100	100
61	100	100	100
62	100	100	100
63	100	100	100
64	100	100	100
65	100	100	100
66	100	100	100
67	100	100	100
68	100	100	100
69	100	100	100
70	100	100	100
71	100	100	100
72	100	100	100
73	100	100	100
74	100	100	100
75	100	100	100
76	100	100	100
77	100	100	100
78	100	100	100
79	100	100	100
80	100	100	100
81	100	100	100
82	100	100	100
83	100	100	100
84	100	100	100
85	100	100	100
86	100	100	100
87	100	100	100
88	100	100	100
89	100	100	100
90	100	100	100
91	100	100	100
92	100	100	100
93	100	100	100
94	100	100	100
95	100	100	100

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

1. The first step in the process of the investigation is the identification of the problem. This is done by the investigator who is responsible for the investigation. The investigator must identify the problem and the scope of the investigation. The investigator must also identify the objectives of the investigation and the methods to be used. The investigator must also identify the resources available for the investigation.

2. The second step in the process of the investigation is the collection of data. This is done by the investigator who is responsible for the investigation. The investigator must collect data from the sources identified in the first step. The investigator must also collect data from the sources identified in the first step. The investigator must also collect data from the sources identified in the first step.

3. The third step in the process of the investigation is the analysis of the data. This is done by the investigator who is responsible for the investigation. The investigator must analyze the data collected in the second step. The investigator must also analyze the data collected in the second step. The investigator must also analyze the data collected in the second step.

4. The fourth step in the process of the investigation is the interpretation of the results. This is done by the investigator who is responsible for the investigation. The investigator must interpret the results of the analysis in the third step. The investigator must also interpret the results of the analysis in the third step. The investigator must also interpret the results of the analysis in the third step.

5. The fifth step in the process of the investigation is the reporting of the results. This is done by the investigator who is responsible for the investigation. The investigator must report the results of the investigation to the appropriate authorities. The investigator must also report the results of the investigation to the appropriate authorities. The investigator must also report the results of the investigation to the appropriate authorities.

[illegible]

100

例
 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839

| | |
|------|--|
| 1992 | |
|------|--|

[illegible]

100

[illegible]

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 | 101 | 102 | 103 | 104 | 105 | 106 | 107 | 108 | 109 | 110 | 111 | 112 | 113 | 114 | 115 | 116 | 117 | 118 | 119 | 120 | 121 | 122 | 123 | 124 | 125 | 126 | 127 | 128 | 129 | 130 | 131 | 132 | 133 | 134 | 135 | 136 | 137 | 138 | 139 | 140 | 141 | 142 | 143 | 144 | 145 | 146 | 147 | 148 | 149 | 150 | 151 | 152 | 153 | 154 | 155 | 156 | 157 | 158 | 159 | 160 | 161 | 162 | 163 | 164 | 165 | 166 | 167 | 168 | 169 | 170 | 171 | 172 | 173 | 174 | 175 | 176 | 177 | 178 | 179 | 180 | 181 | 182 | 183 | 184 | 185 | 186 | 187 | 188 | 189 | 190 | 191 | 192 | 193 | 194 | 195 | 196 | 197 | 198 | 199 | 200 | 201 | 202 | 203 | 204 | 205 | 206 | 207 | 208 | 209 | 210 | 211 | 212 | 213 | 214 | 215 | 216 | 217 | 218 | 219 | 220 | 221 | 222 | 223 | 224 | 225 | 226 | 227 | 228 | 229 | 230 | 231 | 232 | 233 | 234 | 235 | 236 | 237 | 238 | 239 | 240 | 241 | 242 | 243 | 244 | 245 | 246 | 247 | 248 | 249 | 250 | 251 | 252 | 253 | 254 | 255 | 256 | 257 | 258 | 259 | 260 | 261 | 262 | 263 | 264 | 265 | 266 | 267 | 268 | 269 | 270 | 271 | 272 | 273 | 274 | 275 | 276 | 277 | 278 | 279 | 280 | 281 | 282 | 283 | 284 | 285 | 286 | 287 | 288 | 289 | 290 | 291 | 292 | 293 | 294 | 295 | 296 | 297 | 298 | 299 | 300 | 301 | 302 | 303 | 304 | 305 | 306 | 307 | 308 | 309 | 310 | 311 | 312 | 313 | 314 | 315 | 316 | 317 | 318 | 319 | 320 | 321 | 322 | 323 | 324 | 325 | 326 | 327 | 328 | 329 | 330 | 331 | 332 | 333 | 334 | 335 | 336 | 337 | 338 | 339 | 340 | 341 | 342 | 343 | 344 | 345 | 346 | 347 | 348 | 349 | 350 | 351 | 352 | 353 | 354 | 355 | 356 | 357 | 358 | 359 | 360 | 361 | 362 | 363 | 364 | 365 | 366 | 367 | 368 | 369 | 370 | 371 | 372 | 373 | 374 | 375 | 376 | 377 | 378 | 379 | 380 | 381 | 382 | 383 | 384 | 385 | 386 | 387 | 388 | 389 | 390 | 391 | 392 | 393 | 394 | 395 | 396 | 397 | 398 | 399 | 400 | 401 | 402 | 403 | 404 | 405 | 406 | 407 | 408 | 409 | 410 | 411 | 412 | 413 | 414 | 415 | 416 | 417 | 418 | 419 | 420 | 421 | 422 | 423 | 424 | 425 | 426 | 427 | 428 | 429 | 430 | 431 | 432 | 433 | 434 | 435 | 436 | 437 | 438 | 439 | 440 | 441 | 442 | 443 | 444 | 445 | 446 | 447 | 448 | 449 | 450 | 451 | 452 | 453 | 454 | 455 | 456 | 457 | 458 | 459 | 460 | 461 | 462 | 463 | 464 | 465 | 466 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-----|-----|

MS - 6001 50
 MS - 6006 20
 MS - 6010 10
 MS - 6011 10
 MS - 6012 20
 MS - 6013 20

4.3. $\mathcal{H}^1$ and $\mathcal{H}^2$ are Hilbert spaces.

42
15 758 26

14

104.9. 105.10

| | |
|---|---|
| <p> 
 文部科学省
 教育部 </p> | <p> 
 厚生労働省
 衛生部 </p> |
|---|---|

340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

1992

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

[illegible]

100

1997-1998

#9
521.002.07

40

95
A. G. R.

176
MS. A. 9. 2. 20

678

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

[illegible]

19-30
 19-31
 19-32
 19-33
 19-34

1